



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
EMOP-RJ Nº 009/2025**



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, C.E. ANGELA MARIA, MARECHAL HERMES/RIO DE JANEIRO/RJ – PROJETO PADRÃO FNDE – 13 SALAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

FUNDAMENTOS

O presente Procedimento Licitatório e contrato a ser firmado pela EMOP-RJ são regulados pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 02/10/2018, com Aviso publicado no DOERJ nº 183, de 03/10/2018, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/1979 e pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/1980, e demais disposições e leis aplicáveis e Normas contidas no Edital de Licitação da Empresa de Obras Públicas – EMOP-RJ, disponível no site da EMOP-RJ: www.emop.rj.gov.br.

PRINCIPIOS GERAIS

O presente processo de Licitação destina-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, e observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP**

EDITAL

LICITAÇÃO EMOP-RJ Nº. 009/2025 - PROCESSO SEI-330003/002635/2025

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - A Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP-RJ torna público que, devidamente autorizada por seu Diretor Presidente, através do processo SEI-330003/002434/2024 a abertura de procedimento licitatório que será realizado por modo de disputa **FECHADO**, mediante critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, com adoção de regime de execução por **empreitada por preço unitário**, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pela Lei Estadual nº 287, de 04/12/1979 e pelo Decreto nº 3.149, de 28/04/1980, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas estas que os Licitantes e interessados declaram conhecer.

1.2 - As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 - A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada ou anulada de ofício ou mediante recurso, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, sem que caiba aos Licitantes qualquer indenização por esses fatos, de acordo com art. 229 da Lei Estadual nº 287/1979, c/c o art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016.

1.4 - Cópia do presente Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da EMOP-RJ, na internet, no endereço eletrônico www.emop.rj.gov.br, ou, alternativamente, poderá ser obtida no Campo de São Cristóvão, nº 138, Sala 404, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, das 10:00 às 16:00 horas, mediante a entrega de mídia digital para a gravação dos referidos arquivos.

1.5 - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua Campo de São Cristóvão, 138, sala 404 de 10 até 17 horas, ou, ainda, através do e-mail: licitacao.emop@gmail.com.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP**

1.6 - Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

1.7 - Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Campo de São Cristóvão, 138, sala 404 de 10 até 17 horas, ou, ainda, através do e-mail licitacao.emop@gmail.com.

1.8 - Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pela Comissão Permanente de Licitação, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.2.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente procedimento licitatório tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, C.E. ANGELA MARIA, MARECHAL HERMES/RIO DE JANEIRO/RJ – PROJETO PADRÃO FNDE – 13 SALAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

2.2 - Para os fins do inciso II, do art. 58, da Lei Federal nº 13.303/2016, são consideradas parcelas de maior relevância técnica as constantes do **Anexo I**.

3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos orçamentários para realização do presente procedimento licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte
1810.12.122.0443.1546	4490	100

4 - MODO DE DISPUTA, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.1 - A presente Licitação será realizada por modo de disputa **FECHADO**, mediante critério



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

de julgamento por **MENOR PREÇO**, com adoção de regime de contratação por **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

5 - CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - O valor total estimado da obra/serviço (limite estabelecido) será sigiloso, assegurada a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016, correlato art. 41 do RLC/EMOP-RJ.

6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 - Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.2 - A participação dos Licitantes se fará isoladamente, sendo **vedada a participação de consórcios**.

6.3 - É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente Decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7 - IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1 - Não será admitida a participação no procedimento licitatório de pessoa jurídica em falência, salvo se em recuperação judicial e /ou extrajudicial, desde que apresente na fase de habilitação, comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competentedo plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.2 - Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EMOP-RJ, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capitalsocial seja diretor ou empregado da EMOP-RJ;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

II - esteja cumprindo a pena suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela EMOP-RJ;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

7.3 - Aplica-se, também, a vedação prevista no item anterior:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente da EMOP-RJ, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da EMOP-RJ;

b) empregado da EMOP-RJ cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado do Rio de Janeiro, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EMOP-RJ há menos de 06 (seis) meses;

IV - às demais pessoas que tenham sido alcançadas pelas vedações fixadas pelo Decreto Estadual nº 41.491, de 23/09/2008, que veda o nepotismo no âmbito dos órgãos e entidades da



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP**

administração pública Estadual direta e indireta, ou outra norma que venha a ser editada em substituição ou complementação à mesma.

7.4 - É vedada também a participação direta ou indireta nas licitações promovidas pela EMOP-RJ:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico ou o projeto executivo da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou projeto básico ou projeto executivo da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

7.4.1 - É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do item 7.4, em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da EMOP-RJ.

7.4.2 - Para fins do disposto no item 7.4, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto ou projeto básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. Essa regra aplica-se, também, a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela EMOP-RJ no curso da licitação.

7.5 - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

7.5.1 - Para efeitos do item 7.5, entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (comparticipação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.6 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

8 – PRAZOS

8.1 – O prazo de vigência do contrato é de **600 (seiscentos) dias**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no art. 71, da Lei nº 13.303/2016.

8.2 - O prazo para a execução dos serviços é de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias** corridos e ininterruptos contados a partir da assinatura do contrato.

8.3 - Os prazos acima poderão ser revistos nas hipóteses e na forma dos art. 186 e 187 do Regulamento de Licitação e Contratos da EMOP-RJ.

8.4 - Os Licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

8.4.1 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, até 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse da EMOP-RJ, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.5 - Na hipótese da EMOP-RJ não assinar o Contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data da entrega das propostas, os Licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.

9 – PROPOSTA

9.1 - Os licitantes apresentarão a proposta e os documentos de habilitação em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e fechados, designados respectivamente “A” e “B”, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da EMOP-RJ, situada no Campo de São Cristóvão, nº 138, 4º Andar, Sala 404.

9.2 - A proposta com todos os seus anexos e os documentos de habilitação (envelopes A e B), deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados de forma a não conter folhas soltas, sem emendas, rasuras ou borrões, contendo folha de rosto com a mesma indicação da capa e sumário dos documentos apresentados. As folhas deverão ser numeradas em ordem crescente e devidamente rubricadas, e o texto impresso de um só lado.

9.3 - As Proponentes deverão apresentar os dois envelopes, devidamente lacrados, contendo



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP**

externamente as seguintes informações:

I – ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS

**EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP-
RJ LICITAÇÃO Nº 009/2025**

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – EMOP-
RJ LICITAÇÃO Nº 009/2025**

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

9.4 - O ENVELOPE “A” (PROPOSTA DE PREÇOS) deverá conter em duas vias: a Proposta de Preço (**Anexo F**), preenchida por meio mecânico ou manuscrita em letra de forma legível, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**Anexo G**), a Planilha Orçamentária, a Planilha de Composição Detalhada dos Preços Unitários (**conforme item 9.4.5**), a(s) Planilha(s) de Composição Analítica do BDI (**Anexo H**), a Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal adotada pelo licitante (**Anexo P**) e o Cronograma Físico Financeiro (**Anexo C**), apresentados em pasta, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas nos valores expressos em planilha orçamentária (**conforme item 9.4.2.1**), bem como mídia digital contendo a Planilha Orçamentária, no formato disponibilizado pela EMOP-RJ, em seu sítio eletrônico, http://www.emop.rj.gov.br/licita_list.asp, escolhendo-se o correlato certame e clicando-se na opção “Proposta de Preços”.

9.4.1 - A Proposta de Preço (Anexo F), modelo disponibilizado pela Comissão Permanente de Licitação, deverá informar o valor total dos serviços a executar, referente ao mês-base do orçamento elaborado pela EMOP-RJ, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso, e ser devidamente assinada pelo representante legal do Licitante e pelo responsável técnico. O referido Anexo deverá vir acompanhado dos Dados Cadastrais da Empresa.

9.4.2 - A Planilha Orçamentária, que constitui o **Anexo D**, deverá ser preenchida pelo Licitante, informando os seus custos unitários, em moeda corrente, referidos ao mês base do orçamento elaborado pela EMOP-RJ, o total por item e o somatório, e **somente poderá ser apresentada em planilha no formato disponibilizado pela EMOP-RJ em seu sítio**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

eletrônico, http://www.emop.rj.gov.br/licita_list.asp, escolhendo-se o correlato certame e clicando-se na opção “Proposta de Preços”.

9.4.2.1 - Apresentação da Planilha Orçamentária (**Anexo D**): – o licitante receberá da EMOP-RJ o **Anexo D**, contendo o(s) orçamento(s) **P076/25 (de 001 a 74)** e **D076/25 (de 001 a 074)**. Posteriormente, o licitante introduzirá **somente os seus custos unitários e o(s) BDI(s)** e emitirá 02 (duas) cópias da planilha (**Anexo D**), em impresso próprio, rubricada, que será anexada à pasta, que estará contida no Envelope “A” (Proposta de Preços), bem como mídia digital contendo a Planilha Orçamentária, no formato disponibilizado pela EMOP-RJ em seu sítio eletrônico, http://www.emop.rj.gov.br/licita_list.asp, escolhendo-se o correlato certame e clicando-se na opção “Proposta de Preços”.

9.4.2.2 - No preço proposto serão computadas todas as despesas para execução das obras, a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Licitação e todas as despesas com instalação do canteiro de obras, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, incluindo-se, também o BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Licitação, vez que nenhuma reivindicação parapagamento adicional será considerada.

9.4.3 - O licitante deverá apresentar, dentro do seu envelope “A”, a(s) Planilha(s) de composição Analítica do(s) BDI(s), obedecendo à metodologia de cálculo adotada pela EMOP-RJ, em 02 (duas) vias, conforme modelo que constitui o Anexo H, devidamente assinada(s) pelo seu representante legal.

9.4.3.1 - O licitante, quando da apresentação do Imposto Sobre Faturamento – ISF, parcela que integra a Planilha de Composição Analítica do seu BDI, deverá considerar como parcelas fixas o COFINS e o PIS, e como parcela variável o ISS, o qual deverá ser considerado de acordo com o percentual praticado no município onde serão executadas as obras e/ou serviços.

9.4.3.2 - Nos itens constantes da planilha orçamentária com incidência de **BDI padrão**, o BDI estimado nesta licitação é de **24% (vinte e quatro por cento)** para a planilha elaborada com base no sistema de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta, conforme Lei Federal nº 12.546/2011, alterada pela Lei Federal nº 13.161/2015, e de **18% (dezoito por cento)** para a planilha elaborada com base no sistema de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento, conforme Lei nº 8.212/1991, devendo cada licitante preencher a sua Planilha de Composição Analítica do BDI (**Anexo H**), **definindo um único**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

BDI para esse conjunto de itens, de acordo com o regime de contribuição previdenciária patronal adotada pela empresa.

9.4.3.3 - No caso dos itens constantes da planilha orçamentária com incidência de **BDI diferenciado**, foi considerado como BDI estimado o percentual de **19% (dezenove por cento)** para a planilha elaborada com base no sistema de contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta, conforme Lei Federal nº 12.546/2011, alterada pela Lei Federal nº 13.161/2015, e de **13% (treze por cento)** para a planilha elaborada com base no sistema de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento, conforme Lei Federal nº 8.212/1991, devendo cada licitante preencher a sua Planilha de Composição Analítica do BDI (**Anexo H**), **definindo um único BDI para esse conjunto de itens**, de acordo com o regime de contribuição previdenciária patronal adotada pela empresa.

9.4.4 - Em conformidade com o disposto nos art. 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 43.150, de 24/08/2011, as empresas licitantes ficam obrigadas a apresentar juntamente com sua Proposta de Preços, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, em papel timbrado e devidamente assinada pelo seu representante legal, conforme modelo que constitui o **Anexo G**.

9.4.5 - Na forma do disposto no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 42.445, de 04/05/2010, alterado pelo Decreto nº 45.663, de 15/04/2016, na planilha orçamentária todos os itens deverão ser objeto de composição detalhada, especificando os preços unitários e quantidades de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou quaisquer outros insumos que tenham sido considerados por ocasião da fixação do preço unitário, podendo ser apresentada de forma impressa ou em mídia digital.

9.4.6 - Caso os valores planilhados, em alguns itens, tenham sido coletados diretamente do mercado, deverão ser enviadas as pesquisas de mercado que lhe deram origem, contendo a identificação da empresa consultada, as especificações completas do material cotado, com vistas a permitir a verificação da compatibilidade entre os preços estimados e aqueles de mercado.

9.4.7 - O Cronograma Físico-Financeiro dos serviços, deverá obedecer o prazo previsto no item 8.2 conforme modelo que constitui o **Anexo C**, deverá conter o percentual do valor de cada categoria de serviço em relação ao valor total, indicado dia a dia, obedecendo, ainda, desembolso financeiro acumulado máximo.

9.4.8 - O licitante deverá apresentar somente uma única proposta de preços, que contemplará em todos os seus itens o regime contributivo por ele adotado e constante da Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal (**Anexo P**).



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP**

9.4.9 - O ENVELOPE B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá obrigatoriamente conter todos os documentos exigidos na Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico- Financeira e Declaração Relativa ao Trabalho de Menores.

9.5 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.5.1 – A Habilitação jurídica deverá ser composta dos seguintes documentos:

9.5.1.1 - Pessoa Natural ou Empresário Individual:

- a) cédula de identidade;
- b) comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

9.5.1.2 - PESSOA JURÍDICA

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b) documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais dos representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;

9.5.2 - Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo K**, do Edital.

9.6 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.6.1 - A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

9.6.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.6.1.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.6.1.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

9.6.1.4 Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

9.6.1.5 Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

9.6.1.6 Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

9.6.1.7 Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

9.6.1.8 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.6.1.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

9.6.1.10 - Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

9.6.1.11 - Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado à mesma, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9.6.1.12 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

9.6.1.13 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ.

9.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.7.1 - A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

9.7.1.1 - Certidão de Registro do Licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. Se o Licitante for de outro Estado da Federação, somente será exigido o visto do CREA-RJ e/ou CAU-RJ por ocasião da assinatura do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

9.7.1.2 - Prova de possuir no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional ou profissionais de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obras com características semelhantes, averbados pelo CREA e/ou CAU, acompanhados das respectivas certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter o(s) profissional(is) executado serviços relativos à execução de obra com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância, como definidas no item 2.2.

9.7.1.3 - Prova de possuir, na data da licitação, atestado(s) de capacidade técnica por execução de objeto com características semelhantes, averbados pelo CREA, acompanhados das respectivas Certidão de Acervo Operacional - CAO, que comprovem ter a empresa licitante executado serviços relativos à execução de obra com características técnicas similares às do objeto da presente licitação, limitada esta exigência às parcelas de maior relevância, conforme anexo I.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

9.7.1.4 - Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil a comprovação do vínculo.

9.7.1.5 - No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

9.7.1.5.1 - Os atestados apresentados para atender ao estipulado nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de cópia autenticada das respectivas certidões de registro no CREA e/ou CAU, relativas às obras atestadas.

9.7.1.6 - Declaração na forma do **Anexo M**, indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta licitação. **Esta declaração deverá ser assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da licitante.**

9.7.1.7 - Prova de possuir disponibilidade de Instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado à realização do objeto da licitação, em conformidade com o quadro que constitui o **ANEXO E**, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.

9.7.1.8 - É facultado aos licitantes comparecer fisicamente ao local da execução do objeto contratual com a finalidade de vistoriá-lo em conjunto com os eventuais equipamentos existentes, tomando ciência de suas características, material utilizado, estado de conservação e eventual necessidade de substituição de peças para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

9.7.1.9 - A licitante, quando da visita física para a realização da **VISTORIA TÉCNICA**, deverá estar munida de 2 (duas) vias da Declaração de Realização de Vistoria, elaborada de acordo com o **Anexo Q**, devendo o representante legal da licitante assiná-lo, e solicitar a assinatura do servidor do órgão licitante responsável pelo acompanhamento da vistoria na via que lhe será devolvida, devendo ser entregue pelo licitante em conjunto com os documentos de habilitação.

9.7.1.10 - A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução. Essa Declaração de Conhecimento das Condições de Execução do Objeto Contratual deverá ser elaborada de acordo com o **Anexo O**, devendo o representante legal de a licitante assiná-la, sendo entregue pelo licitante em conjunto com os documentos de habilitação.

9.7.1.11 - O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica será feito com a **Comissão Gestora do PAC**, por meio do email **cadumagalha@gmail.com**, direcionado ao servidor **Carlos Eduardo D. Magalhães**, em dias úteis nos horários de 10:00h às 12:30h e de 13:30h às 16:00h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica serão agendadas isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

9.8 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.8.1 – Os licitantes deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da Lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da Empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

9.8.2 - A documentação necessária para comprovação da capacidade econômico-financeira constituir-se-á:

9.8.2.1 - Para as Sociedades Anônimas, da publicação do Diário Oficial:

- a) das demonstrações contábeis exigidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 inclusive notas explicativas;
- b) ata da Assembleia Geral que aprovou as demonstrações contábeis;
- c) do parecer dos auditores independentes;
- d) para atendimento do item "b" em substituição à publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da Assembleia Geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial;
- e) para atendimento do item "c" as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

9.8.2.2 - Para as demais sociedades: As empresas com escrituração digital deverão apresentar: impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constante na sede da empresa, apresentando:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

- a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- d) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil);

OBS: Para a sociedade limitada, poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis (letra “c” e “d”) em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c” e “d”).

9.8.3 - Certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial. As certidões deverão ter sido expedidas em até 90 (noventa) dias, da data constante do item 1.2, isto é, 90 (noventa) dias anteriores a data do recebimento das propostas, para realização da Licitação.

9.8.4 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

9.8.5 - Comprovação de ser dotada, na data de apresentação da proposta, de capital social, devidamente integralizado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

9.8.6 - Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

9.8.6.1 - Índice de Liquidez Geral: Somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,00 (um inteiro), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZAVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGIVEL A LONGO PRAZO}} = \text{ou} > 1,00$$

9.8.6.2 - Índice de Liquidez Corrente: Somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,00 (um inteiro), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \text{ou} > 1,00$$

9.8.6.3 - Índice de Solvência Geral: Somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Solvência (ISG) igual ou maior do que 1,00 (um inteiro), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{ou} > 1,00$$

9.8.7 - Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do item 9.8.6, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade. **O documento de cálculo também deverá conter a assinatura do representante legal do licitante.**

9.8.8 - Os responsáveis pela elaboração do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Índices Contábeis deverão apresentar, obrigatoriamente, junto com os respectivos documentos, a Certidão de Regularidade Profissional.

9.9 - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

9.9.1 – O licitante se obriga em apresentar Declaração (**Anexo L**) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP**

XXXIII, da Constituição Federal.

9.10 - CERTIFICADO CADASTRAL

9.10.1 - A cópia do Certificado **atualizado** emitido pelo Registro Geral de Empreiteiros do Estado do Rio de Janeiro - RGE, a cargo da EMOP-RJ, substitui os documentos relacionados nos itens que cuidam da comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, na forma do art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ.

9.11 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

9.11.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, salvo documentos cuja autenticidade possa ser verificada na internet pela Comissão Permanente de Licitação. Os licitantes poderão solicitar a autenticação por semelhança das cópias dos documentos de habilitação, ao funcionário da EMOP-RJ, especialmente designado para esse fim, em data anterior ao dia da realização do certame, mediante apresentação dos documentos originais.

9.11.2 - Não existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos para habilitação, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão de abertura da Licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

9.11.3 - No caso das Sociedades Anônimas, ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, deverá ser apresentada a correspondente publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente. A documentação das sociedades comerciais deverá atender também ao dispositivo da INDNRC 107/2008 (Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio).

9.11.3.1 - As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente.

9.11.3.2 - O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

9.11.4 - Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a EMOP-RJ se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

transcritas.

9.11.5 - Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas no Edital.

9.11.6 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

10 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

10.1 – A Sessão de processamento da Licitação EMOP-RJ será conduzida presencialmente pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria EMOP-RJ Nº 1210 de 14 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial em 15/05/2024, devendo os Licitantes comparecerem no local, dia e hora previstos neste Edital, em Sessão Pública Presencial, com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

10.1.1 - Os Licitantes se farão presentes na Sessão Pública de que trata o Item 10.1, por seus representantes legais, procuradores ou prepostos, que para tanto deverão estar munidos de carta de credenciamento para todos os atos da licitação, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo A**, que deverá ser entregue, fora do envelope à Comissão Permanente de Licitação.

10.2 - Somente será permitido apresentar uma única Proposta por Licitante.

10.3 – As propostas dos licitantes, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital.

10.4 – Em caso de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

10.5 – Não será possível ou admitido a apresentação ou substituição de Propostas após a data do certame, qualquer que seja a alegação, não cabendo ao licitante qualquer direito de reclamação.

10.6 - As Propostas serão abertas, em Sessão Pública presencial, pela Comissão Permanente de Licitação, que deverá, obrigatoriamente, divulgar de imediato o conteúdo das mesmas na forma apresentada.

10.7 - Não se constituirá em motivo de desclassificação, a identificação de Licitante, que não ocasione prejuízo ao processo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

11 - JULGAMENTO DE PROPOSTAS

11.1 - A Comissão Julgadora não levará em conta qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais Licitantes.

11.2 - Constatado empate entre duas ou mais propostas na **primeira colocação** da classificação, será promovida uma disputa final, onde os Licitantes poderão apresentar **nova proposta fechada**, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento, e cujos valores serão tornados públicos de forma concomitante pela Comissão Julgadora.

11.3 - Persistindo o empate a Comissão Permanente de Licitação avaliará o **desempenho prévio** dos licitantes, com propostas na condição de empate, desempenho este, considerado a partir das contratações celebradas com base no Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ.

11.4 - Mantendo-se ainda a condição de empate o novo ordenamento dos valores será procedido tomando por base os critérios a seguir elencados, aplicados de forma sucessiva e ordenada:

- a) produtos e serviços produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produtos e serviços produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.5 - Se a aplicação das regras dos itens anteriores não forem suficientes para o desempate, a Comissão Permanente de Licitação, em ato subsequente, realizará sorteio em Sessão Pública, e apresentará seu resultado oferecendo o formato do novo ordenamento, válido para todos os efeitos do procedimento licitatório.

11.6 - O licitante terá sua proposta de preços desclassificada, nas seguintes hipóteses:

- a) Se deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar as quantidades constantes da planilha orçamentária (Anexo D);
- b) Se cotar preços diferentes para uma mesma composição;
- c) Se deixar de apresentar a mídia digital, ou apresentá-la com valores divergentes dos da planilha orçamentária, ou apresentá-la com qualquer tipo de problema que não



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP**

permita a leitura do seu conteúdo;

- d) Se apresentar o Anexo D em outra forma que não a prevista no item 9.4.2;
- e) Se deixar de apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**Anexo G**), conforme disposto no item 9.4.4;
- f) Se deixar de apresentar a Declaração de Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal (**Anexo P**), conforme disposto no item 9.4.8.

12 - VERIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

12.1 – Efetuado o julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação promoverá a verificação de sua efetividade, promovendo a desclassificação das propostas que:

- a) contenham vícios insanáveis;
- b) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, após a fase de negociação;
- e) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMOP-RJ;
- f) apresentem desconformidade com outras exigências deste Edital, salvo se for possível a sua acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

12.1.1 – Para fins da verificação prevista no item 12.1, “b”, a Comissão Permanente de Licitação contará com assessoria técnica, cuja manifestação constará na íntegra da Ata da Sessão Pública.

12.1.2 – Para licitações de **obras e serviços de engenharia**, além da observância das propostas, para o atendimento do **item 12.1, “c”** serão consideradas **propostas inexequíveis** aquelas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela EMOP-RJ; ou



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

b) valor do orçamento estimado pela EMOP-RJ.

12.2.2 - Quando comparecer único Licitante ao certame, ou houver única Proposta válida, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a Sessão Pública para analisar eventuais limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, encaminhando o processo à autoridade superior, que proferirá decisão quanto ao prosseguimento do certame ou sua revogação.

13 - NEGOCIAÇÃO

13.1 – **Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação** na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão Permanente de Licitação **negociará condições mais vantajosas** com o Licitante que apresentou a **melhor proposta**, quer no que se refere ao preço, quer no que se refere a prazos ou outras condições determinadas no edital, inclusive técnicas, observado o critério de julgamento definido.

13.2 – Quando após a negociação, o preço do primeiro colocado permanecer acima do orçamento estimado, esta proposta será desclassificada e será verificada, sucessivamente, a efetividade da proposta melhor classificada seguinte, até que seja atendida as condições dispostas no item 12.1.

13.3 – Se a providência estabelecida no item 12.2 lograr êxito, a proposta será considerada “menor preço”, caso contrário, não obtido o valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, o Certame será revogado.

14 - HABILITAÇÃO

14.1 - Procedida a negociação, a Comissão Permanente de Licitação passará à verificação da Documentação de Habilitação apresentada pelo Licitante detentor da proposta de menor preço, para confirmação das suas condições de habilitação, com base no previsto neste Edital em seu item 9.5 e seguintes, assegurado o direito ao Licitante de sanear falhas formais, apresentando documentação atualizada e/ou regularizada.

14.2 – A habilitação será apreciada a partir dos seguintes parâmetros:

I - exigência da apresentação de documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte do licitante;

II - qualificação técnica, restrita a parcelas do objeto técnica ou economicamente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

relevantes, de acordo com parâmetros estabelecidos de forma expressa no instrumento convocatório;

III - capacidade econômica e financeira;

14.2.1- A Comissão Permanente de Licitação verificará a conformidade dos Documentos de Habilitação sendo permitido ao Licitante sanear falha(s) formal(is) relativa(s) aos Documentos de Habilitação, nesta fase.

14.2.2 - Será admitido, para correção da(s) falha(s) formal(is), o encaminhamento de documento(s)/esclarecimento(s) por qualquer método, que venha a produzir o(s) efeito(s) necessário(s) ao(s) esclarecimento(s) / correção(ões). Nessa hipótese, o Licitante terá um prazo de até o dia útil seguinte à sessão, salvo se outro prazo for estabelecido pela EMOP- RJ, para o envio do documento original, ou da cópia devidamente autenticada.

14.2.3 - A documentação atualizada e/ou regularizada encaminhada pelo Licitante se prestará apenas ao atendimento das exigências definidas para este Procedimento Licitatório.

14.2.4 - O desatendimento às exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua Proposta, durante a realização da Sessão Pública.

14.2.5 - Independentemente da documentação apresentada, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeitos de Negativa – CNDT será **obtida** pela EMOP- RJ junto aos portais da Justiça do Trabalho, e sua regularidade a ser verificada por ocasião da assinatura do contrato.

14.3 - Não será habilitado o Licitante que deixar de apresentar ou comprovar quaisquer dos Documentos de Habilitação contidos do item 9.5 e seguintes, ou o fizer de maneira incompleta ou incorreta; respeitada a possibilidade de saneamento permitida no item 14.2.2 deste Capítulo.

14.4 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o Licitante será habilitado e **declarado vencedor** da Licitação.

14.5 – Em se tratando de empresas detentoras do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, em consonância ao §1º, art. 43, da mencionada lei e suas alterações subsequentes; as certidões deverão estar regularizadas, por ocasião da assinatura do contrato.

14.5.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadenciado direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei; e convocação dos Licitantes



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

remanescentes na ordem de classificação, para retomar a fase comercial e examinar a proposta subsequente, observando o **Direito de Preferência** às empresas detentoras do tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ou revogar o procedimento licitatório.

15 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

15.1 – A fase recursal será única, ocorrendo após a fase de habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência dos Itens 11 e 12 (Julgamento e Verificação de Propostas), nos termos do art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

15.2 - Declarado o vencedor, **na Sessão Pública**, qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer.

15.3 - A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação formal das razões do recurso, ficando os demais Licitantes **desde logo intimados** para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar a partir da ciência da respectiva interposição, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos dos autos, indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente após o agendamento de data e horário com o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e observadas as disposições contidas neste Edital.

15.4 - A ausência de manifestação imediata do Licitante importará na decadência do direito de recurso, e no encaminhamento do processo à Autoridade Competente para adjudicação e homologação.

15.5 - A EMOP-RJ poderá, de ofício ou a pedido, atribuir efeito suspensivo ao recurso, exceto quando manifestamente protelatório ou quando se puder decidir de plano.

15.6 - As razões e as contrarrazões recursais em questão deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo da EMOP-RJ, no Campo de São Cristóvão, nº 138, 1º Andar, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, das 10:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

15.6.1 - As razões de recurso apresentadas serão disponibilizadas aos demais licitantes, por meio de endereço eletrônico informado na qualificação, a partir do qual iniciará a contagem de prazo para contrarrazões, previsto na forma contida no item 15.3.

15.7 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a quem competirá analisar e reconsiderar ou não o pleito, motivando e encaminhando ao Diretor-Presidente da EMOP-RJ, que proferirá a decisão.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP**

15.8 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9 - Exaurida a fase recursal e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o processo administrativo será encaminhado ao Diretor-Presidente da EMOP-RJ para deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto da licitação, encerrando o procedimento licitatório.

15.10 - Após manifestação da Autoridade Máxima Competente, esgota-se a fase de recursos administrativos.

16 – ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 - Da ata da Sessão Pública Presencial deverão constar todas as ocorrências do certame, em especial; a classificação das Propostas, manifestação da intenção de interpor recurso; a indicação do Licitante vencedor, e será divulgada na internet no sítio da EMOP- RJ.

16.2 - O processo e os respectivos documentos que o constituem, encontram-se disponíveis no SEI-330003/002635/2025 estando com vista franqueada aos interessados, em qualquer fase do processo, por meio de acesso ao Portal de consulta de processos na página da internet: “<http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/>”.

16.3 - Para maior conforto dos interessados e visando a operacionalidade do ato, o Licitante deverá marcar data e horário com a Comissão Permanente de Licitação, que indicará dentre seus membros um funcionário para atendimento de Consultas e Informações Suplementares deste Edital.

16.4 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, ainda, **recomendar o encerramento do certame** submetendo à Autoridade Competente a anulação ou revogação do processo.

16.5 – É dever da Comissão Permanente de Licitação rever seus atos, quando tomar ciência de fatos ou circunstância, motivadores da reforma da decisão, anterior ou posterior ao julgamento do certame.

17 – ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

17.1 – Na hipótese de ocorrência do item 9.6.1.10, fator condicionante para a assinatura do contrato, a EMOP-RJ aguardará o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que o Licitante Vencedor apresente o documento de situação regular, junto ao correspondente órgão e em caso de não comprovação, este será declarado inabilitado e sua proposta excluída. Neste caso, a Comissão Julgadora convocará, em nova Sessão Pública, o Licitante detentor da Proposta classificada imediatamente seguinte na ordem de classificação, reclassificando-as, para verificação da sua



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

efetividade e posterior negociação.

17.2 - Ocorrendo a inabilitação do Licitante Vencedor motivada em **fato superveniente**, qual seja, a não comprovação por meio do correspondente documento de situação regular, será retomada a Sessão Pública para verificação da efetividade da proposta e posterior negociação com o Licitante detentor da melhor oferta e a todos os demais estará assegurado o direito de interposição de recurso administrativo.

17.3 - Encerrada a fase de recursos administrativos, a Comissão Permanente de Licitação recomendará a adjudicação do objeto do certame ao Licitante Vencedor, cabendo à autoridade competente máxima a adjudicação e a homologação do processo.

17.4 – Adjudicado o objeto e Homologado o procedimento licitatório EMOP-RJ pela Autoridade Máxima Competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no Item 18.1.

18 – GARANTIA E ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

18.1 - Após Homologação do Resultado, o Licitante Vencedor ao qual for adjudicado o objeto deste procedimento licitatório, será convocado com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, em local a ser indicado pela EMOP-RJ, para apresentação do comprovante de garantia no percentual de 5% (cinco por cento), a ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 70; § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, a ser liberada ou restituída após a execução satisfatória do contrato, devendo ser atualizada monetariamente nos casos de caução em dinheiro; bem como para assinatura do contrato.

18.1.1 - A garantia prestada na modalidade de seguro-garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

18.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, nos termos do art. 75, § 1º da Lei Federal nº 13.303/2016.

18.3 - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

18.4 - O levantamento da caução contratual por parte da empresa que vier a ser contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

18.5 - Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela contratada, a garantia reverterá integralmente ao contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

18.6 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a EMOP-RJ se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela contratada, na recomposição das perdas e danos sofridos. A contratada ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis seguintes à sua notificação.

18.7 – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81, II da Lei Federal nº 13.303/2016, a empresa Contratada deverá complementar, até a assinatura do Termo Aditivo, o valor da caução para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

18.8 – Em casos de suspensão da contagem de prazo ou de prorrogação de prazo do contrato na forma prevista neste Edital, a contratada deverá alterar a garantia para que fique assegurada a cobertura do contrato por todo o seu período de vigência.

18.9 – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

18.10 - O Contratado fica obrigado a manter, sob sua responsabilidade e pelos prazos fixados, as obras/serviços ou instalações em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

18.11 – O prazo de garantia de conservação das obras/serviços ou do funcionamento das instalações será até o aceite definitivo, exceto nos casos em que os danos ocorridos sejam comprovadamente por culpa exclusiva de terceiros.

18.12 – São da exclusiva responsabilidade do Contratado os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, trabalhistas, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionários de serviços públicos, em virtude da execução das obras/serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

18.13 - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a EMOP-RJ, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os Licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. É facultado a EMOP-RJ, ainda, optar pela revogação da licitação, nos termos do art. 75, § 2º, II, da Lei Federal nº 13.303/2016.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

19 - MEDIÇÕES

19.1 - A contratada deverá apresentar, até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do Memorando de Início, como uma das condições para emissão da primeira medição:

- a) O Plano de Segurança no Trabalho a ser implementado na execução dos serviços, com base nas características dos serviços a serem executados e os riscos inerentes;
- b) O visto do CREA-RJ/CAU-RJ, caso o Licitante seja de outro Estado da Federação.

19.2 – As medições serão efetuadas de acordo com o avanço físico real dos serviços, devendo estar de acordo com os cronogramas apresentados pelo contratado e aprovados pela EMOP-RJ, justificando-se eventual divergência. As medições serão feitas ao final de cada mês pela fiscalização, observados os critérios de qualidade e de acordo com o Manual de Fiscalização da EMOP-RJ.

19.3 – As medições dos serviços corresponderão àqueles efetivamente realizados, obedecendo o regime de execução por preço unitário, cabendo à fiscalização efetuar os levantamentos dos serviços executados.

19.4 - Será elaborada memória de cálculo das medições com identificação dos locais da sua realização.

19.5 - A EMOP-RJ, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, após a medição, entregará ao Contratado o cálculo da medição, para fins de faturamento.

20 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente na instituição financeira contratada pelo Estado (**Banco Bradesco**), cujo número e agência foram informados nos Dados Cadastrais da Empresa, documento integrante do Anexo F – Proposta de Preço.

20.2 – A cada 30 (trinta) dias, fará o Contratado a emissão das faturas dos serviços realizados, aceitos e medidos em conformidade com as etapas estabelecidas no cronograma físico financeiro (Anexo C), observada a obrigatoriedade do percentual mínimo para a última etapa, conforme especificado no subitem 9.4.7 e obedecido o sistema de medições, conforme item 19 deste Edital.

20.3 - Os pagamentos serão efetuados após regular liquidação das despesas, nos termos da



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

legislação em vigor. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, estando a fatura isenta de erros e observado o disposto na legislação citada e nos subitens seguintes.

20.4 – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

20.5 – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

20.6 – A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no serviço.

20.7 – Os valores contratados dos serviços não medidos poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta pela licitante, de acordo com o índice geral da construção civil, código 05.100 constante no Boletim Mensal de Custos da EMOP, de acordo com a fórmula abaixo:

$$PR = (I / Io) \times Po$$

Onde:

PR = Preço Unitário após o reajustamento estabelecido.

Io = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP-RJ, código 05.100 (índice geral da construção civil) relativo ao mês da apresentação da proposta da contratada.

I = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP-RJ, código 05.100 (índice geral da construção civil) relativo ao mês correspondente a um ou mais períodos de 12(doze) meses, após a data da assinatura do contrato.

Po = Valor unitário constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela empresa Contratada.

20.8 – A prorrogação de prazos a pedido da Contratada, e sem culpa do Contratante, não enseja reajuste ou correção.

20.9 - Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

tabela EMOP mais atualizada até a data de aniversário da respectiva anualidade, exclusivamente para as parcelas da obra/serviço remanescentes, ou seja, aquelas cuja execução se inicie após a anualidade, e ainda não pagas.

20.10 - Caso não requerido o reajuste, pelo CONTRATADO, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da anualidade, perde-se o direito ao reajustamento em relação às parcelas executadas neste período, razão pela qual os efeitos financeiros passarão a contar da data do seu requerimento.

20.11 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA / FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

20.12 - O pagamento para todos os itens contratados será feito por faturamento das quantidades apuradas em medição, com base no custo unitário constante na planilha orçamentária com a incidência do BDI e do desconto ofertado pela licitante contratada.

20.13 - O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pela EMOP-RJ, será feito com base no custo unitário constante do Sistema EMOP-RJ.

20.14 – Os itens novos não constantes do Sistema EMOP-RJ terão seus preços limitados aos indicados nos sistemas de orçamentação de obras ou, em caso de inexistência nestes, ao menor preço obtido junto a no mínimo três fornecedores especializados.

20.15 – Quanto ao desconto ofertado pela licitante contratada, este incidirá em todos os casos no mesmo percentual.

20.16 – Para atribuição dos BDI's dos eventuais itens novos, a EMOP-RJ adotará o mesmo critério utilizado para fixação dos BDI's das planilhas orçamentárias do processo licitatório.

20.17 – O pagamento de serviços executados antes das datas previstas nos cronogramas dependerá das disponibilidades de caixa da EMOP-RJ, observado o percentual de desconto a que se refere o subitem 20.11.

20.18 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, mediante termo aditivo, sendo vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

20.19 - Nos termos do preceito estabelecido no art. 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, o CONTRATADO poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo:

- a) acréscimo de quantidades de serviços de itens contratuais ou inclusão de novos itens, não podendo ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) supressão parcial ou total de itens contratuais, não podendo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.20 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 20.16, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.21 - Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art. 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem sempre ser calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

21 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa na forma prevista neste Edital e / ou no Contrato
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a EMOP-RJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.2 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

21.2.1 – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

21.3 – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

21.3.1 – A advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 21.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/1980.

21.3.2 – A advertência será formalizada por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante.

21.3.3 – A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea “c” do item 21.1 deste capítulo, serão impostos pelo Diretor-Presidente, na forma do art. 236, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

21.4 - A multa administrativa, prevista na alínea “b”, do item 21.1 deste Capítulo:

a) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após recebimento provisório;

b) moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

c) compensatória de até 3%, calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

d) compensatória de até 5%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução parcial;

e) compensatória de até 10%, calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

21.4.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

21.4.2 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a contratante descontá-la na sua totalidade da garantia, cabendo à contratada a recomposição do valor original da garantia no prazo de 2 (dois) dias úteis. Em caso de não



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

recomposição no prazo devido, o contratante deverá descontar dos pagamentos eventualmente devidos ou, ainda, quando for o caso, cobrar judicialmente.

21.4.3 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrar judicialmente.

21.4.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela EMOP-RJ, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

21.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 21.1, não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos.

21.5.1 - A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor Presidente, desde que justificado com base na gravidade da infração.

21.5.2 - A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a EMOP-RJ.

21.5.2.1 - Após a inclusão mencionada no item acima, os dados relativos às sanções aplicadas aos contratados serão informados ao cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS. Tais dados também serão remetidos a SEPLAG, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

21.5.3 - A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a EMOP-RJ em virtude de atos ilícitos praticados;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP**

21.6 - As penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

21.7 – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que

indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

21.8 – Ao interessado será garantido o contraditório e a ampla defesa.

21.8.1 – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da sua notificação, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 21.1.

21.8.2 – A autoridade competente emitirá decisão motivada sobre a aplicação ou não da sanção ao contratado, devendo conter demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, que será publicada em Diário Oficial, cabendo desta decisão recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 237 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMOP-RJ.

22 – ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

22.1 - O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, mediante emissão pela EMOP-RJ do Termo de Recebimento Provisório de Obra ou Serviço, assinado pela contratada e representantes da EMOP-RJ (Fiscal e Gestor do Contrato), em até 15 (quinze) dias da comunicação formal do contratado;

b) definitivamente, mediante emissão pela EMOP-RJ do Termo de Recebimento Definitivo de Obra ou Serviço, assinado pela contratada e representantes da EMOP-RJ (Fiscal e Gestor do Contrato), após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento provisório.

22.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético- profissional, pela perfeita execução do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

22.3 – A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

22.4 - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

22.5 - A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, os seguintes comprovantes:

- a) quitação das verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que em razão da percepção com habitualidade, devam integrar o salário; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) procedeu anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

22.6 - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Contribuição Previdenciária e a Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

22.7 - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 22.5 e 22.6 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

22.8 - Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o contrato será rescindido.

22.9 - No caso do item 22.8, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP**

23 – SUBCONTRATAÇÃO

23.1 Só será admitida a Subcontratação de partes da obra, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

É vedada a Subcontratação de empresa ou Consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

A Subcontratação será admitida mediante prévia autorização da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos inerentes a sua qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Toda a documentação pertinente à pretendida subcontratação deverá ser encaminhada para análise e aprovação da CONTRATANTE.

Os pagamentos aos sub-contratados serão realizados diretamente pela CONTRATADA, ficando vedada a emissão de empenho do CONTRATANTE diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/06.

A Subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, que continuará integralmente responsável pela execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, eximindo a EMOP de qualquer responsabilidade e/ou ônus previamente decorrente de ação da subcontratada.

24 – FORO

24.1 - Será admitida a subcontratação de partes da obra, conforme Termo de Referência e legislação aplicável, em especial o art. 78 da Lei 13.303/2016 e art. 208 do RLC-EMOP-RJ.

25 – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

25.2 – A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da ampla defesa.

25.3 - O licitante contratado deverá providenciar, quando for o caso, as ART's ou RRT's referente(s) ao Projeto Executivo (com anotações dos responsáveis pela elaboração da Planilha Orçamentária e dos Desenhos/Projetos elaborados), com guia(s) de recolhimento quitada(s), de forma a garantir a responsabilidade técnica pela sua elaboração e execução, que serão anexadas



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

ao processo administrativo (Lei Federal nº 6.496/1977 Lei Federal nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 361/1991).

25.3.1 - As ART's ou RRT's também deverão ser anexadas ao Processo Administrativo referente ao contrato.

25.4 - Serão disponibilizadas, para todos os licitantes, as memórias de cálculo dos quantitativos dos serviços planilhados, possibilitando a estes visualizar com clareza os quantitativos estimados. Os quantitativos de cada serviço deverão ser previstos por unidade/ambiente e por pavimentos, na forma do relatório de obra, totalizando os quantitativos dos serviços planilhados.

25.5 - A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

25.6 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, ouvida previamente a Comissão Permanente de Licitação.

ANEXOS

Integram o presente Edital de procedimento de licitação, os Anexos abaixo especificados, que são partes integrantes do Edital para todos os fins:

A - Modelo de Carta de Credenciamento
B - Projeto Básico
C - Modelo de Cronograma Físico-Financeiro
D - Planilhas Orçamentárias (no Sistema Pleno e no Sistema Desonerado)
E - Quadro de Instalações, Equipamentos e Equipe Técnica
F - Proposta de Preço e Dados Cadastrais da Empresa
G - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
H - Planilha de Composição Analítica do BDI
I - Parcelas de Maior Relevância Técnica
J - Minuta do Contrato
K - Modelo de Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
L - Modelo de Declaração Relativo ao Trabalho de Menores
M - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica
N - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP

O - Modelo de Declaração das Condições de Execução do Objeto Contratual
P - Modelo de Declaração - Sistema de Contribuição Previdenciária Patronal
Q - Modelo de Declaração de Realização de Vistoria
R – Modelo de Declaração de Implantação do Programa de Integridade

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2025.

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente
ID Funcional: 5117828-1